



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 312-A, DE 2025 (Do Sr. Pedro Lupion)

Susta os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA); tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. RODOLFO NOGUEIRA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E  
DESENVOLVIMENTO RURAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025**

Susta os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

Autor: Deputado Pedro Lupion PP-PR

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa à suspensão dos efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA). A medida regulatória em questão, embora trate de um tema de relevante interesse público – a rastreabilidade de agrotóxicos –, foi editada em desacordo com princípios fundamentais da boa governança regulatória, da participação social e da razoabilidade econômica.

É fundamental ressaltar que a discussão sobre a rastreabilidade de agrotóxicos não se iniciou de forma arbitrária ou desprovida de esforços colaborativos. Pelo contrário, em 2024, o próprio Ministério da Agricultura e Pecuária, por meio da Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024, instituiu um Grupo





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

de Trabalho (GT) com a expressa finalidade de discutir e propor soluções para o controle da produção e o rastreamento seguro de agrotóxicos. Esse GT, de natureza intrinsecamente colaborativa e técnica, foi composto por representantes do MAPA e por diversas entidades setoriais que hoje se manifestam em franca oposição à Portaria 805/2025. O trabalho do GT foi meticulosamente pautado por reuniões técnicas, escutas públicas e contribuições fundamentadas das entidades participantes, com uma ativa participação do setor produtivo, incluindo a apresentação de experiências exitosas de outros países, como o SENASA da Argentina, conforme detalhado na nota conjunta das entidades devidamente encaminhada ao eminente Ministério.

Esse histórico irrefutável evidencia um processo de construção democrática robusto que, lamentavelmente, foi abruptamente interrompido. A publicação da Portaria MAPA nº 805/2025, datada de 9 de junho de 2025, ocorreu de forma totalmente surpreendente e precipitada, antes mesmo da conclusão formal do GT (ainda faltava uma reunião) e, o que é ainda mais grave, antes da entrega do relatório final, cujo prazo acordado expirava no próprio dia 9 de junho de 2025. Essa medida, ao esvaziar os esforços empreendidos por todas as partes e desconsiderar o processo de construção de consenso, gerou uma legítima e profunda frustração nas entidades envolvidas, minando a confiança na participação do setor privado na formulação de políticas públicas.

Um dos pontos mais críticos e que, por si só, confere legitimidade inquestionável à sustação da Portaria é a completa ausência de uma Avaliação de Impacto Regulatório (AIR) e de consulta pública formal. A edição da Portaria ignorou deliberadamente diretrizes elementares de boa governança regulatória. Não houve qualquer avaliação do impacto regulatório (AIR), tampouco a realização de consulta pública formal, o que não apenas contraria frontalmente o Decreto nº 10.411/2020 – que regulamenta a AIR no âmbito federal e estabelece um rito claro e obrigatório para atos normativos que impactem o setor regulado –, mas também fere os princípios constitucionais da legalidade,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

eficiência e participação social na formulação de políticas públicas. Essa falha procedimental gravíssima impede a análise prévia dos possíveis custos, benefícios e alternativas regulatórias, e, mais importante, cerceia a participação democrática e a transparência na tomada de decisões.

Além da falha procedimental, a Portaria MAPA nº 805/2025 impõe exigências técnicas e logísticas desproporcionais e excessivamente onerosas a toda a cadeia de produção e comercialização de defensivos agrícolas, afetando indiscriminadamente desde grandes empresas até pequenos produtores e transportadores. Essas obrigações vêm sem a devida análise do impacto econômico, da viabilidade operacional e do alinhamento com os objetivos reais da rastreabilidade. Especificamente, o texto da Portaria direciona a adoção de tecnologias específicas, como etiquetas com RFID (Identificação por Radiofrequência), ignorando a diversidade de ferramentas tecnológicas existentes e amplamente adotadas internacionalmente – como QR Codes, blockchain e sistemas de comprovação em nuvem. A insistência em uma tecnologia particular, sem uma justificativa técnica e econômica robusta, configura uma solução custosa e limitada, que não assegura autenticidade nem garante rastreabilidade efetiva, conforme demonstrado por especialistas durante os trabalhos do GT. Estudos detalhados indicam que o custo por embalagem pode atingir, na média, R\$ 0,30 por unidade de produto defensivo agrícola somente em custos diretos, sendo necessário ainda somar custos logísticos de carregamento e descarregamento de cargas. Esse valor, que será integralmente repassado ao produtor rural, não oferece retorno efetivo em segurança ou controle, contrariando os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

A forma e o conteúdo da Portaria MAPA nº 805/2025 também colidem diretamente com os preceitos da Lei nº 13.874/2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica. O artigo 4º dessa lei estabelece o dever da administração pública de evitar o abuso do poder regulatório, de maneira a não criar reserva de mercado ao favorecer grupo econômico ou profissional em prejuízo dos demais concorrentes, e a não exigir especificação técnica que não





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

seja necessária para atingir o fim desejado. Ao impor uma tecnologia específica (RFID) sem uma análise de viabilidade técnica e econômica que justifique a exclusão de outras, a Portaria pode, de fato, favorecer, ainda que indiretamente, determinados grupos econômicos, criando uma reserva de mercado prejudicial à livre concorrência. Além disso, a exigência de uma especificação técnica que não se mostra como a única ou a mais eficiente para o objetivo da rastreabilidade efetiva e combate ao comércio ilegal, contraria o espírito de desburocratização e fomento à inovação que norteia a Lei da Liberdade Econômica.

Um aspecto que corrobora a necessidade de sustação é o fato de que, mesmo diante da publicação precipitada da Portaria, os integrantes do próprio Grupo de Trabalho, ora signatários da nota, apresentaram o relatório final de suas conclusões. Este relatório, expressa uma discordância fundamentada das conclusões e medidas contidas na Portaria 805/2025 e foi entregue dentro do prazo regulamentar combinado em diversas reuniões do GT. Este fato é crucial, pois demonstra que a decisão ministerial não apenas atropelou o processo de diálogo e construção de consenso, mas também ignorou as conclusões técnicas e o posicionamento do grupo que o próprio Ministério havia instituído para tal fim.

Diante de todo o exposto, o cenário é de clara desarmonia entre o ato regulatório e os princípios essenciais que devem nortear a Administração Pública: a transparência, a eficiência, a razoabilidade, a economicidade e a participação social. A Portaria MAPA nº 805/2025, da forma como foi editada, representa um retrocesso no diálogo com o setor produtivo e impõe ônus desnecessários e desproporcionais, sem a garantia de que os objetivos de rastreabilidade e combate ao comércio ilegal serão efetivamente alcançados. As entidades do setor, por sua vez, demonstraram seu total compromisso com a rastreabilidade de defensivos agrícolas no Brasil, desde que esta fosse conduzida com base em critérios técnicos, proporcionais e debatidos com todos os agentes da cadeia agropecuária, em consonância com o que preveem as Leis nº 14.785/2023 e nº 14.515/23.

Apresentação: 11/06/2025 16:28:42.700 - Mesa

PDL n.312/2025



\* C D 2 5 5 3 7 8 0 2 6 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

A sustação dos efeitos desta Portaria é, portanto, uma medida imperativa e urgente para restabelecer a segurança jurídica, garantir a estrita observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, e, crucialmente, permitir a retomada de um diálogo construtivo e democrático. Somente por meio de um processo transparente e participativo será possível a construção de uma política de rastreabilidade que seja, de fato, eficaz, viável e justa para todos os elos da cadeia produtiva do agronegócio brasileiro.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Parlamentares para a célere aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa dos legítimos interesses do setor produtivo nacional e da boa gestão pública.

Sala das sessões em 11 de junho de 2025

**PEDRO LUPION.**  
Deputado Federal.



# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2025

Susta os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

**Autor:** Deputado PEDRO LUPION

**Relator:** Deputado RODOLFO NOGUEIRA

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa sustar os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA).

A proposição foi distribuída para tramitar nas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de mérito e admissibilidade.

A proposição está sujeita à apreciação pelo Plenário, e o regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2025, de autoria do Deputado Pedro Lupion, que “Susta os efeitos da Portaria MAPA nº 805, de 9 de junho de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que institui o Programa Nacional de Rastreabilidade de Agrotóxicos e Afins (PNRA)”.

A proposição em exame revela-se juridicamente necessária, diante das graves irregularidades verificadas na edição da mencionada Portaria. O ato normativo em questão extrapolou os limites do poder regulamentar, contrariando frontalmente os princípios da legalidade, razoabilidade, economicidade e participação social.

A referida Portaria impõe ao setor produtivo rural obrigações desmedidas, como o rastreamento em tempo real de caminhões e a identificação individualizada de embalagens de defensivos agrícolas, mediante o uso compulsório do Sistema Brasil-ID, tecnologia baseada em radiofrequência (RFID), que se encontra descontinuada desde 2018. A imposição de tal sistema, sem base técnica ou normativa válida, torna-se manifestamente arbitrária e impraticável.

Constata-se, ademais, que a Portaria foi editada antes da conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SDA/MAPA nº 1.212/2024, encarregado de propor soluções técnicas para o rastreamento de defensivos. O Ministério da Agricultura, portanto, ignorou as discussões e deliberações do colegiado técnico que ele próprio criou, publicando o ato normativo antes do prazo final e sem aguardar o relatório conclusivo das entidades participantes.

Igualmente grave é o fato de que o ato foi editado sem a prévia Avaliação de Impacto Regulatório (AIR), em flagrante violação ao Decreto nº 10.411/2020, que torna obrigatória a análise prévia de custos e alternativas regulatórias para atos de impacto relevante. Ao desprezar esse procedimento, o Ministério incorreu em vício formal insanável, que invalida o ato em sua origem e compromete sua legitimidade.





A Portaria também incorre em evidente abuso do poder regulatório, ao determinar o uso de uma tecnologia específica e obsoleta, em detrimento de outras ferramentas disponíveis, criando, com isso, reserva de mercado e potencial favorecimento econômico, em afronta direta ao art. 4º da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica). Tal prática constitui desvio de finalidade e afronta o princípio da livre concorrência, pilar da ordem econômica constitucional.

Além do vício jurídico, o ato normativo impõe ônus econômico desproporcional à cadeia produtiva. Trata-se de exigência desarrazoada e sem amparo técnico, que transfere ao setor produtivo o peso de uma política pública mal concebida e carente de fundamento econômico.

Em suma, a Portaria MAPA nº 805/2025 foi editada em flagrante desrespeito ao devido processo regulatório, impõe custos excessivos, desconsidera o princípio da economicidade e ignora a necessidade de participação social e avaliação prévia de impacto. Trata-se de um ato ilegal, precipitado e desprovido de razoabilidade, cuja manutenção ofende a Constituição e os princípios mais elementares da Administração Pública.

Ante o exposto, resta indubitável que o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se amparado pelo art. 49, inciso V, da Carta da República em vigor, que confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Diante dessas razões, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 312, de 2025.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

**Deputado RODOLFO NOGUEIRA**  
**Relator**





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 312, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 312/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rodolfo Nogueira.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Emidinho Madeira, Afonso Hamm e Rodrigo da Zaeli - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Ana Paula Leão, Cobalchini, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Daniel Agrobom, Dilceu Sperafico, Eli Borges, Evair Vieira de Melo, João Daniel, Luciano Amaral, Lucio Mosquini, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marussa Boldrin, Messias Donato, Pedro Lupion, Pezenti, Rafael Simoes, Raimundo Costa, Ricardo Salles, Roberta Roma, Samuel Viana, Vicentinho Júnior, Zé Silva, Zezinho Barbary, Zucco, Airton Faleiro, Alberto Fraga, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Coronel Meira, Dagoberto Nogueira, Domingos Sávio, Eunício Oliveira, Filipe Martins, General Girão, Hugo Leal, João Maia, José Medeiros, Josivaldo Jp, Juarez Costa, Leo Prates, Lucas Redecker, Márcio Honaiser, Márcio Marinho, Murillo Gouvea, Murilo Galdino, Padovani, Pedro Uczai, Pedro Westphalen, Reinhold Stephanes, Tião Medeiros, Zé Neto e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.



Deputado RODOLFO NOGUEIRA  
Presidente

Apresentação: 02/12/2025 10:14:33:883 - CAPAI  
PAR 1 CAPADR => PDL 312/2025

DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258135633100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodolfo Nogueira



**FIM DO DOCUMENTO**